

ÍNDICE

| | |
|-------------------------|---|
| NOTA PRÉVIA | 5 |
| LEGISLAÇÃO INCLUÍDA | 7 |
| PRINCIPAIS ABREVIATURAS | 9 |

| | |
|--|----|
| LEI Nº 7/2019, DE 16 DE JANEIRO | 11 |
| Artigo 1º – Objeto | 11 |
| Artigo 2º – Aditamento à Lei nº 147/2015, de 9 de setembro | 12 |
| Artigo 3º – Alteração ao regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora | 12 |
| Artigo 4º – Alteração ao regime processual aplicável aos crimes especiais do setor segurador e dos fundos de pensões e às contraordenações cujo processamento compete à ASF | 15 |
| Artigo 5º – Aditamento ao regime processual aplicável aos crimes especiais do setor segurador e dos fundos de pensões e às contraordenações cujo processamento compete à ASF | 17 |
| Artigo 6º – Direitos adquiridos | 18 |
| Artigo 7º – Requerimentos pendentes | 18 |
| Artigo 8º – Mediadores de seguros ligados | 18 |
| Artigo 9º – Regime transitório aplicável em matéria de qualificação adequada | 19 |
| Artigo 10º – Aplicação no tempo do regime contraordenacional | 20 |
| Artigo 11º – Tratamento de dados pessoais | 20 |
| Artigo 12º – Remissões | 21 |
| Artigo 13º – Regulamentação a adotar pela ASF | 21 |
| Artigo 14º – Regulamentação em vigor | 25 |
| Artigo 15º – Norma revogatória | 25 |
| Artigo 16º – Produção de efeitos | 25 |

REGIME JURÍDICO DA DISTRIBUIÇÃO DE SEGUROS E DE RESSEGUROS

| | |
|-------------------------------|----|
| CAPÍTULO I Disposições gerais | 27 |
| Artigo 1º – Objeto e âmbito | 27 |
| Artigo 2º – Exclusões | 28 |
| Artigo 3º – Extensão | 29 |
| Artigo 4º – Definições | 29 |

| | |
|--|----|
| Artigo 5º – Autoridade competente para o exercício da supervisão | 33 |
| Artigo 6º – Forma das notificações | 34 |
| Artigo 7º – Língua | 34 |
| CAPÍTULO II Condições de acesso à atividade de distribuição de seguros ou de resseguros | 35 |
| SECÇÃO I Disposições gerais | 35 |
| Artigo 8º – Entidades habilitadas a exercer atividade de distribuição de seguros ou de resseguros | 35 |
| Artigo 9º – Mediadores de seguros e mediadores de seguros a título acessório | 36 |
| Artigo 10º – Âmbito da atividade | 36 |
| SECÇÃO II Condições comuns de acesso | 37 |
| Artigo 11º – Pessoas singulares | 37 |
| Artigo 12º – Pessoas coletivas | 38 |
| Artigo 13º – Qualificação adequada | 39 |
| Artigo 14º – Idoneidade | 41 |
| Artigo 15º – Incompatibilidades | 44 |
| SECÇÃO III Condições específicas de acesso | 45 |
| SUBSECÇÃO I Mediadores de seguros | 45 |
| Artigo 16º – Condições específicas de acesso à categoria de agente de seguros | 45 |
| Artigo 17º – Processo de inscrição no registo na categoria de agente de seguros | 46 |
| Artigo 18º – Condições específicas de acesso à categoria de corretor de seguros | 47 |
| Artigo 19º – Processo de inscrição no registo na categoria de corretor de seguros | 49 |
| SUBSECÇÃO II Mediadores de seguros a título acessório | 50 |
| Artigo 20º – Condições específicas de acesso | 50 |
| Artigo 21º – Processo de inscrição no registo | 51 |
| SUBSECÇÃO III Mediadores de resseguros | 51 |
| Artigo 22º – Condições específicas de acesso e processo de inscrição | 51 |
| CAPÍTULO III Condições de exercício da atividade de distribuição de seguros ou de resseguros | 52 |
| SECÇÃO I Direitos e deveres | 52 |
| SUBSECÇÃO I Direitos e deveres gerais | 52 |
| Artigo 23º – Direitos do mediador de seguros | 52 |

| | |
|---|----|
| Artigo 24º – Deveres gerais do mediador de seguros | 52 |
| Artigo 25º – Formação e aperfeiçoamento profissional contínuo | 55 |
| Artigo 26º – Vendas associadas | 56 |
| Artigo 27º – Publicidade | 57 |
| Artigo 28º – Gestão de reclamações | 58 |
| Artigo 29º – Deveres do mediador de seguros para com as empresas de seguros e outros mediadores de seguros | 58 |
| Artigo 30º – Deveres do mediador de seguros para com os clientes | 59 |
| Artigo 31º – Deveres de informação em especial | 60 |
| Artigo 32º – Condições de informação | 62 |
| Artigo 33º – Documento de informação sobre o produto de seguros | 63 |
| Artigo 34º – Deveres do mediador de seguros para com a ASF | 65 |
| Artigo 35º – Deveres específicos do corretor de seguros | 65 |
| Artigo 36º – Direitos e deveres do mediador de resseguros | 66 |
| Artigo 37º – Deveres da empresa de seguros | 66 |
| Artigo 38º – Deveres da empresa de resseguros | 69 |
| Artigo 39º – Direitos e deveres dos mediadores de seguros a título acessório | 69 |
| SUBSECÇÃO II Requisitos adicionais para a atividade de distribuição de produtos de investimento com base em seguros | 70 |
| Artigo 40º – Deveres de informação em especial | 70 |
| Artigo 41º – Venda com aconselhamento e avaliação da adequação | 71 |
| Artigo 42º – Venda sem aconselhamento | 72 |
| Artigo 43º – Conflitos de interesses | 73 |
| Artigo 44º – Pagamentos a terceiros ou por parte de terceiros | 74 |
| Artigo 45º – Condições de informação | 74 |
| Artigo 46º – Empresas de seguros | 74 |
| SECÇÃO II Do exercício da atividade | 75 |
| Artigo 47º – Intervenção de vários mediadores de seguro e de mediador de seguros a título acessório no contrato de seguro | 75 |
| Artigo 48º – Direito a escolha ou recusa de mediador de seguros ou de seguros a título acessório | 75 |
| Artigo 49º – Cessação de funções do mediador de seguros ou de seguros a título acessório | 76 |
| Artigo 50º – Poderes de representação | 77 |
| Artigo 51º – Movimentação de fundos relativos ao contrato de seguro | 77 |
| Artigo 52º – Resolução alternativa de litígios | 78 |

| | |
|---|----|
| SECÇÃO III Das carteiras de seguros | 79 |
| Artigo 53º – Transmissão de carteira a favor de mediador de seguros ou de seguros a título acessório | 79 |
| Artigo 54º – Transmissão de carteira a favor de empresa de seguros | 80 |
| Artigo 55º – Cessação dos contratos com as empresas de seguros | 81 |
| CAPÍTULO IV Registo | 82 |
| SECÇÃO I Disposições gerais | 82 |
| Artigo 56º – Autoridade responsável pelo registo | 82 |
| Artigo 57º – Articulação com o registo eletrónico único da EIOPA | 82 |
| Artigo 58º – Certificado de registo | 83 |
| Artigo 59º – Acesso à informação | 84 |
| SECÇÃO II Alterações | 84 |
| Artigo 60º – Comunicação de alterações | 84 |
| Artigo 61º – Extensão da atividade a outro ramo ou ramos de seguros | 84 |
| Artigo 62º – Extensão da atividade de agente de seguros e mediador de seguros a título acessório a outra empresa de seguros | 85 |
| Artigo 63º – Controlo das participações qualificadas | 85 |
| Artigo 64º – Averbamentos ao registo | 86 |
| SECÇÃO III Suspensão e cancelamento | 86 |
| Artigo 65º – Suspensão do registo | 86 |
| Artigo 66º – Cancelamento do registo | 87 |
| Artigo 67º – Efeitos da suspensão e do cancelamento | 88 |
| Artigo 68º – Alteração de categoria | 89 |
| CAPÍTULO V Supervisão | 89 |
| SECÇÃO I Disposições gerais relativas à supervisão | 89 |
| Artigo 69º – Poderes gerais da ASF | 89 |
| Artigo 70º – Supervisão da publicidade | 90 |
| Artigo 71º – Participação de infrações à ASF | 91 |
| SECÇÃO II Sigilo profissional, cooperação, e troca de informações | 92 |
| Artigo 72º – Sigilo profissional | 92 |
| Artigo 73º – Cooperação com outras autoridades competentes | 92 |
| Artigo 74º – Troca de informações | 93 |
| Artigo 75º – Utilização de informações confidenciais | 95 |
| Artigo 76º – Reclamações | 95 |
| Artigo 77º – Recurso judicial dos atos da ASF | 95 |

| | |
|---|-----|
| CAPÍTULO VI Atividades transfronteiras | 96 |
| SECÇÃO I Atividades transfronteiras em Portugal por distribuidores de seguros ou de resseguros registados em outro Estado-Membro | 96 |
| SUBSECÇÃO I Disposições comuns | 96 |
| Artigo 78º – Condições fundadas em razões de interesse geral a que deve obedecer o exercício da atividade de distribuição | 96 |
| Artigo 79º – Poderes de supervisão | 97 |
| SUBSECÇÃO II Livre prestação de serviços em Portugal por mediadores de seguros, de resseguros e de seguros a título acessório registados em outro Estado-Membro | 98 |
| Artigo 80º – Comunicação | 98 |
| Artigo 81º – Início de atividade no território português | 98 |
| Artigo 82º – Incumprimento de obrigações no exercício de livre prestação de serviços | 99 |
| SUBSECÇÃO III Estabelecimento e exercício em Portugal por sucursais de mediadores de seguros, de resseguros e de seguros a título acessório registados em outro Estado-Membro | 100 |
| Artigo 83º – Comunicação | 100 |
| Artigo 84º – Início de atividade no território português | 100 |
| Artigo 85º – Presença permanente | 101 |
| Artigo 86º – Incumprimento de obrigações no exercício de liberdade de estabelecimento | 101 |
| Artigo 87º – Acordo sobre a autoridade competente do Estado-Membro de origem | 102 |
| SUBSECÇÃO IV Exercício da atividade de distribuição em Portugal por empresas de seguros registadas em outro Estado-Membro | 103 |
| Artigo 88º – Remissão | 103 |
| SECÇÃO II Atividades transfronteiras no território de outro Estado-Membro por mediadores de seguros, de resseguros e de seguros a título acessório registados em Portugal | 103 |
| SUBSECÇÃO I Livre prestação de serviços no território de outro Estado-Membro por mediadores de seguros, de resseguros e de seguros a título acessório registados em Portugal | 103 |
| Artigo 89º – Comunicação à ASF | 103 |
| Artigo 90º – Comunicação à autoridade competente do país de acolhimento | 104 |
| Artigo 91º – Início da atividade | 104 |

| | |
|--|-----|
| Artigo 92º – Alterações | 105 |
| Artigo 93º – Incumprimento de obrigações no exercício da liberdade de prestação de serviços | 105 |
| SUBSECÇÃO II Estabelecimento e exercício de atividade no território de outro Estado-Membro por mediadores de seguros, de resseguros e de seguros a título acessório registados em Portugal | 106 |
| Artigo 94º – Comunicação à ASF | 106 |
| Artigo 95º – Comunicação à autoridade competente do país de acolhimento | 106 |
| Artigo 96º – Não comunicação à autoridade competente do Estado membro de acolhimento | 107 |
| Artigo 97º – Início de atividade | 107 |
| Artigo 98º – Alterações | 108 |
| Artigo 99º – Incumprimento de obrigações por sucursais de mediadores de seguros, de resseguros ou de seguros a título acessório registados em Portugal | 108 |
| Artigo 100º – Repartição de competências com a autoridade competente do Estado-Membro de acolhimento | 108 |
| CAPÍTULO VII Sanções | 109 |
| SECÇÃO I Disposições gerais | 109 |
| Artigo 101º – Âmbito | 109 |
| Artigo 102º – Aplicação no espaço | 110 |
| Artigo 103º – Responsabilidade | 110 |
| Artigo 104º – Responsabilidade das pessoas coletivas | 111 |
| Artigo 105º – Responsabilidade das pessoas singulares | 111 |
| Artigo 106º – Graduação da sanção | 112 |
| Artigo 107º – Reincidência | 113 |
| Artigo 108º – Cumprimento do dever omitido | 113 |
| Artigo 109º – Concurso de infrações | 113 |
| Artigo 110º – Prescrição | 114 |
| Artigo 111º – Processo e impugnação judicial | 115 |
| SECÇÃO II Ilícitos em especial | 115 |
| Artigo 112º – Contraordenações simples | 115 |
| Artigo 113º – Contraordenações graves | 117 |
| Artigo 114º – Contraordenações muito graves | 124 |
| Artigo 115º – Punibilidade da negligência e da tentativa | 126 |
| Artigo 116º – Sanções acessórias | 127 |

| | |
|--|-----|
| Artigo 117º – Direito subsidiário | 128 |
| Artigo 118º – Comunicações | 128 |
| Anexo I | 128 |
| Regulamento Delegado (UE) 2017/2358 | 131 |
| Regulamento Delegado (UE) 2017/2359 | 145 |
| Regulamento de Execução (UE) 2017/1469 | 167 |
| Diretiva (UE) 2016/97 sobre a Distribuição de Seguros | 175 |
| Norma Regulamentar nº 17/2006-R, de 29 de dezembro – Mediação de Seguros | 249 |
| Portaria nº 74-B/2016, de 23 de Março – Taxas | 303 |
| Norma Regulamentar nº 6/2013-R, de 24 de Outubro (Excertos) | 309 |
| Norma Regulamentar nº 03/2010-R, de 18 de Março – Publicidade | 313 |
| ÍNDICE | 323 |

